



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

CONTRATO PMSG Nº. 041/2018

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2018 o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, o **Sr. FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 048249098, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 720.282.117-68, e do outro lado a e do outro lado a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Francisco Eugênio, nº. 329 - São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.337.122/0001-27, neste ato, representada pelo **Sr. BRUNO MACHADO CORREIA BARROS**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico portador da Carteira de Identidade nº. 21041623-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 124.471.357-00, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 44.735/2017** através do **Pregão Eletrônico SRP N. 030/2017**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004 e Decreto Municipal nº. 057/2009, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - Registro de preços para futuro fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S500, Óleo diesel S10 e Gasolina Comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de São Gonçalo-RJ.

1.2 - O presente é motivado pela necessidade de contratação de empresa para fornecimento parcelado, de acordo com a quantidade solicitada pela **CTO (Coordenadoria de Transportes Oficiais)** de Combustíveis (Óleo Diesel S500,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum) para abastecimento da frota de veículos Oficiais do Município de São Gonçalo-RJ, pelo regime de preços unitários, bem como cessão, em regime de comodato de tanque de combustível, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios para acondicionamento e abastecimento da frota.

1.3 - O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua publicação pelo período de validade da Ata de Registro de Preços.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do **fornecimento**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.2 - Instalar/montar os tanques, equipamentos, tubulações e demais itens necessários, em regime de comodato, devendo estar em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO, conforme as especificações e quantidades determinadas no Edital e Termo de Referência.

2.2.1 - O prazo para instalação somente poderá ser prorrogado se ocorrer uma das hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3 - Iniciar o fornecimento dos combustíveis, após a conclusão das instalações, de forma imediata, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.4 - Fornecer o objeto licitado, seguindo rigorosamente os prazos e horários, previamente estabelecidos.

2.5 - Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização da **CTO** na execução do contrato.

2.6 - Manter assistência técnica de instalação, de forma permanente, incluindo equipamentos de controle etc.

2.7 - Realizar de forma gratuita, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

2.8 - Oferecer garantia integral de todos os equipamentos fornecidos, pelo prazo de vigência do Contrato.

2.9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela fiscalização da **CTO**, todos os itens atinentes ao objeto licitado, caso se constate defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste edital. Dentre outros.

2.10 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.11 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.12 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.13 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo.

2.14 - Assegurar a qualidade do equipamento fornecido.

2.15 - Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela **CONTRATANTE**, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos bens.

2.16 - Emitir Notas Fiscais/Faturas dos fornecimentos efetuados, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001- 00 onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.

2.17 - Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ele credenciado.

2.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP N°. 030/2017

2.19 - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.

2.20 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do fornecimento.

2.21 - Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil.

2.22 - Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto e as demais aplicáveis ao caso.

2.23 - Assumir todas as despesas e encargos relativos a entrega do objeto adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

2.24 - Cabe ao fornecedor dar garantia, revisão (incluindo material e serviço) e assistência técnica sem ônus adicional pelo período mínimo de 12(doze) meses, incluindo nas revisões a troca dos itens constantes do plano de manutenção preventiva, conforme manual do fabricante e deve ser prestado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação do município ao contratado.

2.25 - Durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATANTE** não efetuará qualquer tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transportes, impostos, taxas, hospedagem, peças, frete de peças, mão de obra, nos termos do plano de manutenção preventiva. Os custos com transporte para as revisões serão por conta da contratada.

2.26 – A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir todas as condições descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A presente despesa, no valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, correrá no exercício de 2018, de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho: 2059.15.662.2051.2.101, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte: 00.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do fornecimento efetivamente realizado.

4.2 - A cobrança do fornecimento realizado deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1.** Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2.** Cópia do Termo de Contrato;
- 4.2.3.** Cópia de Termos Aditivos (se houver);
- 4.2.4.** Cópia da (s) Nota (s) de Empenho;
- 4.2.5.** Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.6.** Prova de Regularidade com o INSS.

4.3 - O pagamento das notas fiscal (s) /fatura (s) do fornecimento, devidos à contratada serão efetuados pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no trigésimo dia a contar da data final do período de adimplemento;

4.3.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores responsáveis pela Fiscalização, vinculados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4 - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- 4.4.1.1.** Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
- 4.4.1.2.** Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.4.2 Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

4.5 - A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 – Centro – São Gonçalo, RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

4.6 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva do fornecimento realizado.

4.7 - Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8 - Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.3, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

4.9 - A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua conta corrente bancária.

4.10 - A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

4.11 - A Licitante quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o **Município de São Gonçalo**, em decorrência da negociação, por parte da Licitante, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo a **SEMDUR**, por meio do servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

5.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

- b).** Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c).** Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a).** Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b).** Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c).** Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 – CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES, PRAZOS E ENTREGA

6.1 - As especificações detalhadas do fornecimento do produto, objeto deste, devem estar em conformidade com as descrições dos itens 6.1.1.

6.1.1 - Toda instalação deverá obedecer às seguintes normas técnicas:

- a) NBR 7505 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- b) NBR 6493 - Emprego de cores para identificação de tubulações;

6.2 - Além disso, deverão ser obedecidas outras normas de segurança do Brasil aplicadas a líquidos e gases combustíveis, tais como:

- a).** Os tanques que armazenam líquidos inflamáveis e combustíveis devem possuir sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais;
- b).** Os tanques devem possuir dispositivo de alívio de emergência para exposição a incêndio;
- c).** Os tanques devem possuir dispositivo de alívio de pressão e vácuo;

6.3 - O licitante vencedor deverá ceder para uso da **CTO**, em regime de comodato, sem quaisquer ônus adicionais, os equipamentos essenciais necessários para acondicionamento e abastecimento dos veículos da frota, que serão instalados na (Garagem) Rua Sá Carvalho nº. 686 – Bairro Brasilândia – São Gonçalo – RJ, e Usina de Asfalto do Município, na Rua Salvatori nº. 2160 – Bairro Colubandê – São Gonçalo – RJ, contendo no mínimo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

6.3.1 - 03 (três) tanques aéreos com capacidade para acondicionamento de 15.000 l de combustível, sendo 02 (dois) na **Garagem** e 01(um) na **Usina**, fabricado de acordo com as normas técnicas legais vigentes, em especial as da ABNT - NBR 13.312, NBR 13785 ou equivalente; Resoluções 273 e 319 do CONAMA. Caso as referidas normas venham a ser revogadas ou substituídas, prevalecerão as normas vigentes aplicáveis.

6.3.2 - 03 Bombas digitais de abastecimento, completas, sendo duas na **Garagem** e uma na **Usina** com as seguintes especificações mínimas:

6.3.2.1 - Bomba sucção - alta vazão aproximadamente de 70 litros/minuto;

6.3.2.2 - Bico automático;

6.3.2.3 - Indicador de fluxo;

6.3.2.4 - Computador volumétrico;

6.3.2.5 - Conexão flexível;

6.3.2.6 - Mangueiras e acessórios necessários;

6.3.2.7 - 01 filtro de óleo diesel;

6.3.2.8 - Tubulações necessárias, serviços de instalação e manutenção.

6.4 - A **SEMDUR** será responsável pela aprovação do projeto e obtenção das licenças ambientais que porventura forem necessárias.

6.5 - O contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, conforme validade da Ata de Registro de Preços.

6.6 - A **CTO** efetuará os pedidos para entrega dos combustíveis, de acordo com a necessidade de reposição nos tanques de acondicionamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

7.1 - O material será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e na forma estabelecida, constantes no Edital e proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente a aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento.

7.2 - Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

7.3 - O aceite/aprovação do (s) material (s) pelo órgão gestor não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do (s) material (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão gestor as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

8 – CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

8.1 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

9 – CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

9.1 - A contratada assumirá plena responsabilidade pelo fornecimento de combustível e por todos os demais equipamentos e acessórios para acondicionamento e abastecimento da frota, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentarem em condições de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a). Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do material, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c). Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a). Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b). Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

- 11.1.1 Advertência escrita;**
- 11.1.2 Multa;**
- 11.1.3 Suspensão temporária;**
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade.**

11.2 - Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

11.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

11.3.1. Os servidores designados como fiscais são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

11.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

11.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

11.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

11.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

11.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

11.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

11.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

11.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

11.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

11.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 11.4.4** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

11.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

11.4.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

11.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** do órgão integrante da Administração Pública direta.

11.5 - Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

11.6 - Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

12.1 - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

12.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

12.3 - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

13.2 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

13.3 - Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

13.4 - Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.5 - Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

13.6 - No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

14 – CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O fornecimento objeto deste serão fiscalizados por dois servidores designados, vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CTO)**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos equipamentos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 – A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a Fiscalização julgarem necessário ao desempenho de suas atividades.

15.3 – A existência e a atuação da Fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

15.4 – A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao fornecimento, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2017

do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

17.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CONTRATANTE	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____